



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Apresentação: 21/12/2023 20:41:25.877 - MESA

PL n.6199/2023

Dispõe sobre o desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico rápido e eficaz para a tuberculose, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo incentivar a pesquisa, desenvolvimento e implementação de testes de diagnóstico preciso e eficiente para a tuberculose, visando aprimorar a detecção precoce e o tratamento adequado dessa doença.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de testes de diagnóstico rápidos e acessíveis para a tuberculose;

II - Promover a implementação desses testes nos serviços de saúde, com ênfase em áreas de maior vulnerabilidade e incidência da doença;

III - Garantir a qualidade e confiabilidade dos testes, assegurando a precisão nos resultados;

IV - Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para a utilização adequada dos testes e interpretação dos resultados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234912213600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 3 4 9 1 2 2 1 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 21/12/2023 20:41:25.877 - MESA

PL n.6199/2023

Artigo 3º - Serão adotadas as seguintes ações e incentivos:

I - Criação de linhas de financiamento específicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento de testes de diagnóstico para a tuberculose;

II - Concessão de incentivos fiscais para empresas e instituições que desenvolvam tecnologias inovadoras nesse campo;

III - Estabelecimento de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a implementação dos testes em larga escala;

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da tuberculose.

Artigo 4º - Fica estabelecido o Comitê Nacional de Acompanhamento para Desenvolvimento de Testes de Diagnóstico para Tuberculose (CNADT), responsável por monitorar e avaliar o progresso dos projetos, assegurando a transparência e eficácia na implementação dos testes.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A tuberculose continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do mundo, incluindo o nosso país. O diagnóstico precoce é crucial para o tratamento eficaz e para controlar a disseminação da doença.

O Relatório Mundial da Tuberculose 2023, da Organização Mundial da Saúde (OMS), revela que houve cerca de 10,6 milhões de casos e 1,6 milhões de mortes por tuberculose no mundo, somente em 2021, agravados pela pandemia da Covid-19.



* CD234912213600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A implementação de testes de diagnóstico rápidos, precisos e acessíveis é um passo fundamental para alcançar esse objetivo.

Este projeto de lei visa criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a implementação desses testes, incentivando a pesquisa, parcerias e a capacitação de profissionais de saúde. A detecção precoce não só salva vidas, mas também reduz os custos associados ao tratamento avançado da tuberculose.

Além disso, a iniciativa contribuirá para fortalecer a infraestrutura de saúde, aumentar a conscientização sobre a tuberculose e promover uma resposta eficiente no enfrentamento dessa doença. Este projeto de lei representa um compromisso essencial com a saúde pública, inovação científica e melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234912213600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 3 4 9 1 2 2 1 3 6 0 0 *